



O QUE É O BMW MOTOCLUBE PORTUGAL?

FILOSOFIA

A filosofia do BMW Motoclube, é o **Estilo** e o **Prazer de Uma Paixão**, aliada a uma **Marca** única, que através dos seus encontros, passeios e convívio, permite aos seus sócios, membros e simpatizantes, uma nova amizade; um enriquecimento cultural, social e gastronómico.

São Kms de história e descontração.

HISTÓRIA - COMO NASCEU O CLUBE BMW

(Amabilidade do **Eng.º Martins de Carvalho**, sócio **n.º 1**)

Não me é fácil dizer quando surgiu a ideia do clube BMW. Penso que germinou lentamente, durante algum tempo, e nasceu algures entre a altura em que comprei uma K75S, por volta de 1987, e aquela em que decidi dar o primeiro passo para a formação do Clube, em 1990.

Mas, se tivesse que escolher uma data ou um local, acho que apontaria para uma tarde de Verão, nos finais dos anos 80, numa Barragem perto de Beja onde se fazia uma concentração motard. Eu e a Maria Rosa tínhamos decidido dar uma volta de mota e, no regresso do Algarve, fomos até ao encontro de que tinha tomado conhecimento no Motojornal.

Depois de uma estrada secundária e no final de um caminho em terra batida deparámos com um acampamento poeirento. Entrava-se através de um portal rudimentar construído entre dois sobreiros e ladeado por duas enormes colunas de som que debitavam toneladas de decibéis. Diante de uma das colunas, a cerca de 2 metros, um alemão, deitado no pó, dormia beatificamente acompanhado por várias latas de cerveja. Mais adiante, encontrava-se a tenda da organização onde fomos recebidos com alguma indiferença. Não sei se pelo nosso aspecto de novatos se por não conhecermos ninguém. Ficámos por

ali muito pouco tempo.

Não era, definitivamente, o modo de conviver que gostaríamos de privilegiar na partilha de momentos de lazer envolvendo motos.

Acho que o Clube nasceu na viagem de regresso daquela concentração quando conjuguei este sentimento com a convicção de que outros possuidores de BMW pensariam da mesma maneira. A imagem de prestígio, qualidade e exclusividade das motos BMW, bem como o seu preço, apontava para possuidores numa faixa etária e social que deveriam comungar das mesmas ideias.

Creio que a primeira pessoa com quem contactei foi alguém, cujo nome hoje não recordo, do departamento de Marketing na Baviera, Porto.

Seguiu-se uma primeira reunião, ainda nas antigas instalações da Baviera, com aquele departamento que apoiou a iniciativa embora com algumas reservas destinadas à decisão da Direcção, protagonizado, nessa altura, pelo Eng^o Mário Fontes.

Surgiu então o Mário Campos em cena dando um apoio muito importante ao projecto. Consegui, pouco depois, uma lista de possuidores de BMW que serviu de suporte a um primeiro mailing.

Dos marcos importantes nesta fase inicial recordo especialmente:

Um passeio organizado, numa acção paralela, pelo Miguel Buzaglo para motos BMW com partida do cais de Alcântara para um almoço num restaurante em frente à Ilha do Pessegueiro.

Uma reunião no NOVOHOTEL, em Lisboa, com o Eng^o Mário Fontes, Director Geral da Baviera e com o Eng^o Reis Pinto, Responsável pelo Departamento BMW. Na reunião, que se destinava a decidir o apoio da Baviera ao Clube, foi decisivo o apoio do Formozinho Sanchez. Na altura, a Baviera tinha má impressão dos Clubes e dos motards, pois um dos seus stands numa concentração tinha sido destruído, em puro acto de vandalismo, e havia notícias de descatos em muitas outras concentrações. Fiquei com a sensação de que o Eng^o Mário Fontes, talvez por isso, vinha com sérias reservas mas as ideias que expressámos e a presença e os conhecimentos do Formozinho Sanchez foram decisivos para que ele compreendesse que se tratava de um projecto de qualidade e, entusiasmado, nos apoiasse em toda a linha.

Foi assim que o Clube pôde estar presente na MotoExpo seguinte em Lisboa, angariando sócios e apoios.

Os contactos com o BMW Club Europa foram canalizados para o John Safe, Vice Presidente PR e Special Affairs daquele clube que, na altura, residia em Inglaterra. Mais tarde, mudou-se para o Algarve e participou no primeiro passeio do Clube bem com em outro em Monfortinho. Fez sempre grandes elogios ao nosso Clube.

A reunião de fundação foi, para mim, talvez o momento mais significativo de todo o processo até à constituição do Clube. Tinha recebido cartas entusiasmadas de muita gente, em resposta ao convite para a reunião, mas recordo, especialmente, as do Maltezinho, Pedro Pais Ramos, Luís Adriano de Oliveira e Manuel Cardoso da Silva. Deram-me a certeza de que estava no bom caminho e forneceram-me alento para continuar.

E foi sentados a um canto das instalações da Baviera, em Cascais, onde se fez a concentração para a reunião, que eu e a Maria Rosa fomos recebendo, conhecendo e registando a presença daqueles que são os sócios fundadores e hoje nossos amigos.

O Maltezinho apareceu com uma senhora e dois filhos em cima da sua velha BMW provocando sorrisos a toda a gente e algum embaraço aos elementos da GNR que nos escoltaram até ao Solar de S. Pedro, em Sintra, onde fizemos o almoço.

Depois, bom..., depois já não faz parte do tema que o Eng^o António Caiano me colocou ao pedir um texto sobre como tinha começado o Clube BMW.

Falta apenas uma palavra final para a minha mulher, Maria Rosa, sem cujo apoio, compreensão e trabalho, não teria conseguido levar o projecto a bom porto.

Como modesta recompensa pelas noites perdidas, escrevendo cartas, colando envelopes e selos, registando respostas, fazendo contactos e um sem fim de outras tarefas aqui lhe deixo esta pequena homenagem em meu nome e no de um Clube que, sem ela, não teria nascido do modo e na altura em que nasceu.



ESTATUTOS

Art.º 1.º

Nome, Sede e Área de Actividade

- 1. O “BMW Motoclube Portugal” é uma Associação sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e tem a sua sede na Praça São Francisco de Assis, 2-6º Dto, 1600-305 Lisboa, podendo a mesma ser mudada para outro local dentro do território nacional por deliberação da Direcção.*
- 2. A Associação poderá abrir ou encerrar delegações, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Direcção.*
- 3. O “BMW Motoclube Portugal” está oficialmente registado e a sua actividade cobre todo o território de Portugal.*
- 4. Tem autorização de BMW AG para usar o nome “BMW Motoclube Portugal” e para usar o logótipo BMW na actividade do Clube.*

Art.º 2.º

Objecto

- *A Associação não tem finalidade lucrativa e pretende proporcionar aos possuidores e usuários de Motos BMW a oportunidade de obter informações sobre mecânica, turismo, desporto e novidades BMW, informar e promover actividades culturais e de passar em conjunto tempos de lazer, todos desligados de qualquer contexto político ou religioso.*

Art.º 3.º

Finanças

- *Os meios necessários para o funcionamento da Associação serão obtidos através das suas actividades, nomeadamente, das jóias e das quotas dos seus associados, doações e colectas.*

Art.º 4.º

Membros da Associação

1. *Poderão associar-se todos os proprietários e usuários de Motos BMW, bem assim os respectivos cônjuges, que estejam interessados nas actividades e finalidades da Associação, partilhando os seus direitos e responsabilidades como descrito no Art.º 7.º.*
2. *A idade mínima dos associados será de dezoito anos.*
3. *As propostas de admissão serão dirigidas ao Presidente da Direcção, por escrito, ou por email.*
4. *Ao assinar a proposta de admissão o candidato aceita os Estatutos da Associação.*
5. *O candidato será admitido sob proposta de dois associados de pleno direito após aceitação pela Direcção, passando a designar-se por associado de pleno direito/associado ordinário/associado efectivo, com direitos e responsabilidades tal como definido no Art.º 7.º.*
6. *Associados honorários serão as Pessoas ou Instituições que promovam, com particular destaque, os objectivos da Associação sem partilhar os seus direitos e responsabilidades descritos no Art.º 7.º, e só poderão ser admitidos ou considerados com aprovação, por maioria qualificada de 2/3, em Assembleia Geral .*
7. *Associados fundadores são sócios de pleno direito que, tendo participado na Reunião Geral de Fundação realizada na “Sala da Nau” do “Palácio de Valenças” em Sintra em 26 de Maio de 1991, passaram a constituir a primeira lista efectiva da Associação.*
8. *Se um associado deixa de ser proprietário ou usuário de Moto BMW perde automaticamente o seu direito de voto e torna-se num associado extraordinário/associado aderente, desde que, mediante vontade expressa à Direcção e por esta aceite, passe a pagar 50% do valor da quota em vigor.*

Art.º 5.º
Desvinculação de Associados

1. *Desvinculação voluntária*
 1. *O pedido de desvinculação voluntária é efectuado por aviso escrito, ao Presidente da Direcção, em qualquer momento dando lugar a imediata perda de qualidade de associado.*
2. *Expulsão*
 1. *Um associado poderá ser expulso da Associação em reunião de toda a Direcção se, para tal, for obtida uma votação favorável igual ou superior a dois terços.*
 2. *A expulsão será adoptada em casos de condutas que, sob a forma continuada, prejudiquem ou desprestigiem a Associação, designadamente, falta reiterada de pagamento de quotas, condução em estado de embriaguez, injúrias ou ofensas sobre membros dos corpos sociais ou outros associados, provocações repetidas de conflitos, lesão de interesses patrimoniais sérios da associação ou seus membros e, quando em concentração ou viagem, desobediência ao chefe de fila, falta de cumprimento de horários, adopção de condutas agressivas, falta de uso de equipamento de segurança quando avisado para o efeito, embriaguez e procedimento desordeiro de qualquer natureza.*
 3. *O associado expulso será notificado por escrito.*
 4. *Uma reclamação fundamentada da decisão de expulsão poderá ser submetida pelo associado à Direcção, no prazo de 30 dias após recepção da notificação.*
 5. *Entende-se por falta reiterada de pagamento de quotas quando um associado mantiver as quotas em atraso, após ter sido notificado três vezes para regularizar a situação.*
 6. *Entende-se por notificação, uma carta registada, quando enviada para a última morada constante na ficha do associado.*
3. *Perda da qualidade de associado*
 1. *Perdem a sua qualidade de associado, efectivo ou aderente, para além dos casos anteriormente citados, os associados, pessoas colectivas, que forem dissolvidas ou relativamente aos quais for decretada falência e os associados pessoas singulares, que tenham falecido.*
 2. *A perda da qualidade de associado implica, necessariamente o termo de todos os direitos e benefícios prestados pelo Clube e não dará lugar à restituição de quaisquer contribuições com que haja entrado, directa ou indirectamente, para a Associação.*

Art.º 6.º
Quotas e Joias

1. *O valor das quotas e o modo de pagamento serão decididos e actualizados em Assembleia Geral.*
2. *O valor da jóia de admissão e o modo de pagamento serão decididos e actualizados pela Direcção.*

Art.º 7.º
Direitos e Responsabilidades dos Associados

1. *Apenas os associados de pleno direito têm direito a votar, sendo UM voto por associado, desde que o pagamento das quotas se encontre regularizado.*
2. *Todos os associados de pleno direito têm o direito de usar o equipamento da Associação sem encargos.*
3. *Todos os associados, cônjuges e filhos têm o direito de participar nas actividades da Associação.*
4. *Os associados honorários não terão direito a voto nem pagarão quotas.*
5. *Os associados extraordinários não terão direito a votar.*
6. *Todos os membros da Associação são obrigados a contribuir para os interesses e objectivos da Associação no máximo das suas possibilidades, bem como, a respeitar os seus regulamentos, as resoluções adoptadas em Assembleia e a pagar, pontualmente, as quotas de acordo com o que for decidido em Assembleia Geral.*

Art.º 8.º
Orgãos Sociais da Associação

1. *A ASSEMBLEIA GERAL a DIRECÇÃO e o CONSELHO FISCAL, são os Órgãos Sociais da Associação.*
2. *Os membros da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos para os respectivos Cargos Sociais por períodos de dois anos.*
3. *Considera-se Cargo Social vago, caso:*
 - a) *O titular respectivo, por carta dirigida ao Presidente Assembleia Geral se desvincule da Associação ou se demita do cargo para o qual foi eleito;*
 - b) *O titular abandone as funções para as quais foi eleito, sendo o seguinte o respectivo procedimento de verificação: O Presidente da Direcção, após consulta dos restantes membros da mesma, em reunião convocada para o efeito, deverá solicitar ao associado, em carta registada com aviso de recepção, num prazo máximo de 15 dias, um esclarecimento sobre a situação sendo que se a carta for devolvida, não for obtida resposta ou qualquer outra justificação razoável para a ausência, o cargo Social será considerado vago*
1. *Os Cargos Sociais vagos, serão preenchidos por cooptação. Os novos associados, a nomear, manter-se-ão em funções até ao termo do mandato da mesma.*

2. O exercício dos mandatos nos Órgãos Sociais é gratuito.

Art.º 9.º
Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral inclui todos os associados de pleno direito da Associação.
2. Associados honorários e extraordinários têm, somente, a posição de observadores ou conselheiros.
3. A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente, uma vez por ano.
4. Uma Assembleia Geral poderá ser convocada pelo seu Presidente, pela Direcção ou por uma petição assinada por, pelo menos, um quinto dos associados de pleno direito, e, neste último caso, desde que, devidamente justificada, seja invocada convocatória por força maior para uma Assembleia Extraordinária.
5. A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada associado, com a antecedência mínima de dez dias de calendário e dela constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados efectivos, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
7. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, e dois Secretários eleitos em Assembleia Geral.
8. Cada associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado com a mesma qualidade, devendo, para o efeito, emitir e assinar uma declaração escrita, acompanhada de fotocópia do seu Bilhete de Identidade, dirigida ao Presidente da Mesa.
9. Em caso algum um associado efectivo pode representar mais do que UM associado efectivo.
10. É admitido o voto por correspondência, desde que, para o efeito, o associado envie uma declaração escrita, acompanhada de fotocópia do seu Bilhete de Identidade, dirigida ao Presidente da Mesa, ou, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção.
11. Para que possa, a qualquer momento, proceder à convocação de uma Assembleia Geral, trimestralmente, a Direcção deverá facultar, ao Presidente da Assembleia Geral, um ficheiro (em formato a acordar) com os nomes e endereços de todos os associados, devidamente actualizado.

Art.º 10.º
Da Direcção

1. A Direcção será constituída por cinco elementos sendo um Presidente, um Vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, sendo um destes responsável pela Informação, um responsável pelo Turismo e outro pelo Desporto.
2. O Presidente da Direcção será o representante da Associação.

3. *As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-presidente, voto de qualidade em caso de empate, não podendo haver abstenções.*
4. *A Direcção é responsável pela gestão e pela promoção de actividades inerentes ao objecto da Associação, podendo, para o efeito, estipular ou alterar o valor da Jóia de Inscrição, para os novos associados, em função dos custos correntes de gestão.*
5. *A Direcção poderá criar Órgãos Regionais com o objectivo de melhorar o seu desempenho. [\[top\]](#)*

Art.º 11.º

Deveres da Assembleia Geral

1. *Votação do Relatório e Contas Anuais, do exercício findo, apresentado pela Direcção.*
2. *Eleição da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção de acordo com os Arts.º 9.º e 10.º*
3. *Estipulação ou alteração do valor das quotas.*
4. *Decisão sobre requerimentos apresentados pela Direcção ou por associados.*
5. *Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito presentes.*
6. *Deliberar sobre a dissolução da Associação o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados de pleno direito presentes em Assembleia Geral resultante de convocatória extraordinária com este objectivo.*

Art.º 12.º

Eleição da Direcção

1. *A Direcção será sempre eleita por voto secreto.*
2. *Todos os membros de uma Direcção poderão ser reeleitos.*
3. *A Direcção é eleita pelo período de dois anos, e, permanecerá em funções, até que a nova Direcção eleita tome posse.*
4. *A entrada em funções da nova Direcção nunca poderá ocorrer num prazo superior a dois meses após a data da Assembleia Geral convocada para o efeito.*
5. *Em situação extraordinária a Direcção cessante poderá manter-se em funções interinas, para assuntos de gestão corrente, até ao limite máximo de quatro meses após a realização da referida Assembleia Geral, caso não seja eleita outra Direcção.*
6. *Findo o prazo referido no número anterior o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objectivo de debater e obter solução para a situação em causa ou votar, caso os associados assim o entendam, nos termos Estatutários, a extinção da Associação.*

Art.º 13.º
Deveres da Direcção

1. *Execução das resoluções tomadas pela Assembleia Geral.*
2. *Decisão em todas as actividades da Associação para as quais não seja requerida decisão da Assembleia Geral.*
3. *Organização, condução, e manutenção da vida da Associação.*
4. *Decidir sobre a eventual participação, de pessoas ou entidades estranhas à Associação, nas suas actividades.*

Art.º 14.º
Representação

- *O Presidente da Direcção representará o Motoclube em juízo ou fora dele e em todas as outras situações externas.*

Art.º 15.º
Conselho Fiscal

1. *O Conselho Fiscal é constituído por três associados.*
2. *O Conselho Fiscal escolherá, entre os membros eleitos, um Presidente, desempenhando os restantes, as funções de vogais.*

Art.º 16.º
Deveres do Conselho Fiscal

1. *Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria.*
2. *Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção.*
3. *O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o entenda conveniente e sempre que for convocado pelo Presidente.*
4. *O Presidente do Conselho Fiscal deve assistir às reuniões da Direcção, sempre que o Presidente desta o convoque ou sempre que o julgue necessário.*